Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO LIMINAR DLM - G.ODJ - 144/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13705/2019
PROTOCOLO	: 2011276
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc...

Trata-se de medida cautelar aplicada por meio da Decisão Liminar DLM-G.ODJ-142/2019, que determinou a suspensão do Pregão Presencial n. 48/2019, de responsabilidade do Município de Ladário, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura.

O objeto da licitação é "*registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locações de bens estruturais e serviços de sonorização, iluminação, trio elétrico, diárias de carro de som, decorações, atrações, segurança privada, serviços de bombeiros civis e ou / brigadistas, serviços gráficos, confecção de estamparias, veiculação de outdoor, assessoria de eventos, serviços em organização e execução com fornecimento de mão de obras no sistema de registro de preço, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos eventos tradicionais culturais e, religiosos, promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Ladário para atender a Fundação Municipal de Cultura em cumprimento ao plano municipal de cultura*".

A cautelar foi solicitada pela Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, após a análise do edital referente ao controle prévio, conforme determina o art. 17 da Resolução TC/MS n. 88/2018, em que identificou irregularidades no edital que afrontam a legislação que rege as contratações públicas.

Foram apresentadas justificativas para fim de sanar as irregularidades apontadas, fls. 354/363.

A Fundação de Cultura de Ladário solicita a reconsideração da medida aplicada, principalmente em razão da tradicional festa de fim de ano do Município que ocorrerá no próximo dia 20, "Pantanal *Fest* Gospel", cujos serviços contratados para a sua realização decorrem do procedimento licitatório ora suspenso.

Nesse sentido, a fim de não prejudicar a população local beneficiada pelo evento oferecido, **AUTORIZO** a continuação do procedimento apenas para os serviços diretamente relacionados à realização do evento Pantanal *Fest* Gospel, devendo a Fundação de Cultura de Ladário apresentar o contraditório acerca dos apontamentos realizados pela equipe técnica deste

Tribunal de Contas, conforme já determinado na Decisão Liminar DLM-G.ODJ-142/2019, sob pena de aplicação das medidas previstas na referida decisão .

Ao Cartório para a publicação.

Intime-se o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Ladário, Sr. Lucas Otávio Marques Navarro, e o pregoeiro, Sr. Márcio José Androlage Chaves para ciência deste despacho.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo